COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 022/2024

Interessado: **Vereador Aroldo Alves.**

Assunto: *"Estabelece o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Natal"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: *"Estabelece o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Natal."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

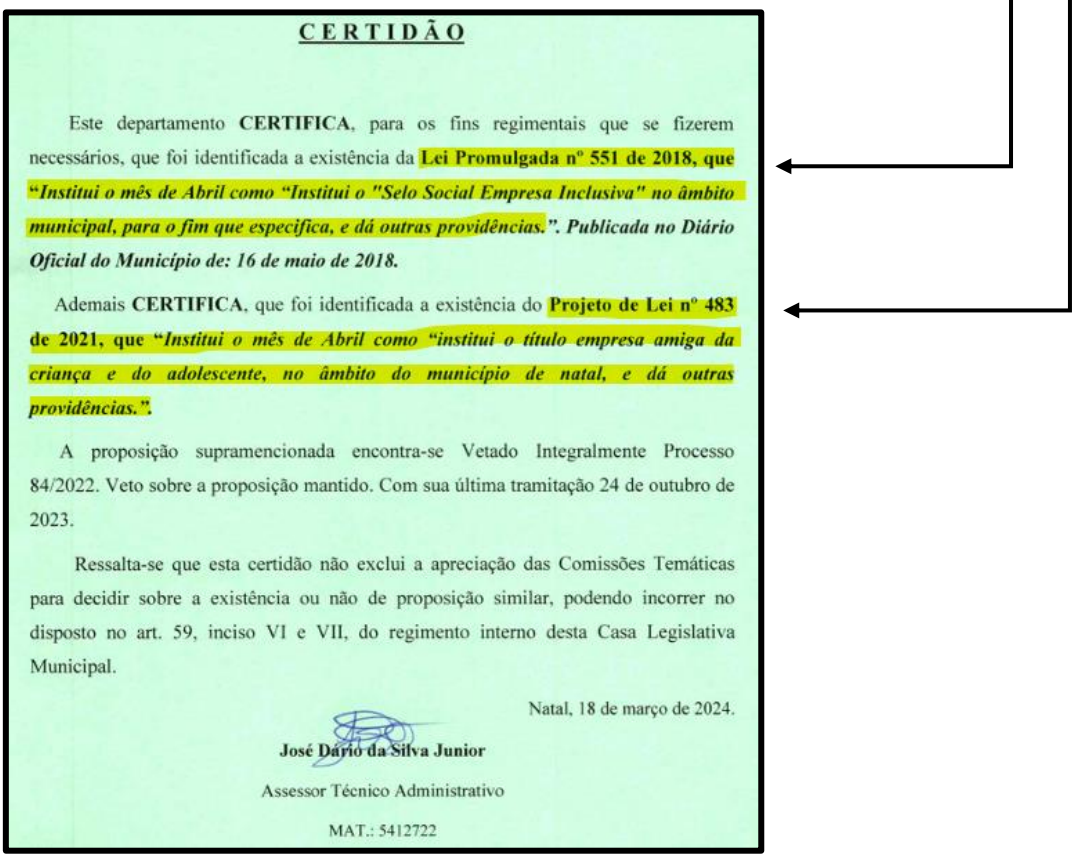
A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 18 de março de 2024, fora emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de Lei Promulgada nº 551 de 2018,** que "*Institui o mês de abril como "Institui o Selo Social Empresa Inclusiva no âmbito municipal, para o fim que especifica, e dá outras providências."*

- **Publicada no Diário Oficial do Município de: 16 de maio de 2018.**

Ademais, foi emitida também a existência do **Projeto de Lei nº 483 de 2021**, que "*Institui o mês de abril como "Institui o título empresa amiga da criança e do adolescente, o âmbito do município de natal, e dá outras providências."*



CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Lei Promulgada nº 551 de 2018, que *"Institui o mês de Abril como "Institui o "Selo Social Empresa Inclusiva" no âmbito municipal, para o fim que especifica, e dá outras providências.". Publicada no Diário Oficial do Município de: 16 de maio de 2018.***

Ademais **CERTIFICA**, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 483 de 2021, que *"Institui o mês de Abril como "institui o título empresa amiga da criança e do adolescente, no âmbito do município de natal, e dá outras providências.".***

A proposição supramencionada encontra-se Vetado Integralmente Processo 84/2022. Veto sobre a proposição mantido. Com sua última tramitação 24 de outubro de 2023.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de março de 2024.

José Dário da Silva Junior

Assessor Técnico Administrativo

MAT.: 5412722

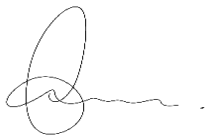
Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 022/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 022/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;